



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Espírito Santo
Tribunal de Ética e Disciplina
Presidência

PORTARIA Nº 02 DE 19 DE JANEIRO DE 2021.
(Portaria nº 02/2021/TED-OAB-ES)

Normatiza a concessão de descontos a Defensores Dativos que atuam no TED-OAB/ES e toma outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TED-OAB/ES), no uso de suas atribuições, previstas no art. 20, X, do Regimento Interno do TED-OAB/ES,

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Defensores Dativos para os processos ético-disciplinares em tramitação no Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/ES (TED-OAB/ES);

CONSIDERANDO o disposto no *caput* do art. 73 do Código de Ética e Disciplina (Resolução nº 02/2015 do CFOAB);

CONSIDERANDO que o Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Espírito Santo, em sessão plenária realizada em 29 (vinte e nove) de 11 (novembro) de 2019 (dois mil e dezenove), aprovou os descontos de 10 (dez), 20 (vinte) e 30 (trinta) por cento sobre a anuidade devida pelo(a) advogado(a) em exercício da Defensoria Dativa deste Tribunal;

CONSIDERANDO que o Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Espírito Santo aprovou a presente medida para este Tribunal, mas que não excluiu a possibilidade de estender os efeitos;

RESOLVE:

Art. 1º - O exercício da Defensoria Dativa perante o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB-ES assegura ao(à) advogado(a) o direito aos descontos de 10 (dez), 20 (vinte) e 30 (trinta) por cento sobre o valor da anuidade devida pelos inscritos no quadro de advogados desta seccional a partir do exercício de 2022.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Espírito Santo
Tribunal de Ética e Disciplina
Presidência

§ 1º O desconto será dado quando comprovada a efetiva nomeação e atuação, preferencialmente, em todas as fases processuais ou, ao menos, com atuação na(s) defesa(s) prévia(s) e/ou na(s) diligência(s) de instrução e/ou nas razões finais, de cada processo, porém, desde que referidas atuações tenham ocorrido dentro de cada grupo de 10 (dez) processos, observando-se a seguinte proporção:

- a) A atuação em 10 (dez) processos assegura um desconto de 10% (dez por cento);
- b) A atuação em 20 (vinte) processos assegura um desconto de 20% (vinte por cento);
- c) A atuação em 30 (trinta) processos assegura um desconto de 30% (trinta por cento).

§ 2º O desconto não é cumulativo e está limitado a 30% (trinta por cento);

§ 3º A aquisição dos direitos acima descritos ainda está condicionada à efetiva nomeação e atuação entre 31 de outubro de cada ano até a mesma data do ano seguinte em novos grupos de 10 (dez) processos, não se aproveitando as nomeações ocorridas no período aquisitivo do ano anterior, ainda, observando-se:

a) A comprovação da atuação é feita mediante certidão expedida pela Secretaria do Tribunal de Ética e Disciplina desta Seccional, que deverá constar o nome do(a) advogado(a), a relação de processos, a data e a fase processual ao tempo do aceite do *munus* e quantos atos foram praticados perante o TED-OAB/ES, isto é, não se contabilizando a atuação nas Subseções.

b) Para fins de comprovar cada qual dos grupos de 10 (dez) processos, caso os(as) advogados(as) pretendam somar aos grupos sua eventual atuação ocorrida nas Subseções, os(as) advogados(as) deverão, por si (mediante envio de ato comprovando nomeação, habilitação nos autos, fase do processo e atuação) ou pela Secretaria da Subseção (observando as regras seguintes), comprovar os mesmos parâmetros indicados no *caput* e no § 1º deste artigo, observando-se o prazo limite de 31 de outubro de cada ano.

§ 4º A certidão expedida nos termos da alínea “a” do § 3º deverá ser expedida e encaminhada ao(à) Presidente do TED-OAB/ES até o dia 05 de novembro de cada ano e, homologada, imediatamente remetida aos setores administrativos da OAB/ES para os devidos fins.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Espírito Santo
Tribunal de Ética e Disciplina
Presidência

Art. 2º - A Subseção que detiver Conselho e, assim, detiver atribuição para processamento de processos ético-disciplinares, poderá conferir aos Defensores Dativos os mesmos direitos aqui dispostos, desde que observadas as mesmas regras e atendidas as diligências indicadas no art. 1º desta Portaria.

a) Entende-se como mesmos direitos, o direito de obtenção de descontos progressivos, limitados a 30% (trinta por cento), observando-se cada grupo de 10 (dez) processos.

b) Se os(as) advogados(as) cumprirem as condições para 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 30% (trinta por cento) em razão de atuação em 10 (dez), 20 (vinte) ou 30 (trinta) processos, nos termos supra, todos nas Subseções, terão o direito ao desconto progressivo, desde que seja cumprido o disposto na alínea “b” do § 3º do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º - Esta deve ser informada às Subseções.

Art. 4º - Esta Portaria entra vigor na data de sua edição.

Vitória/ES, 22 de janeiro de 2021.

Assinatura manuscrita em azul de Alberto Nemer Neto.

ALBERTO NEMER NETO
Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/ES (TED-OAB/ES)



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Espírito Santo
Tribunal de Ética e Disciplina
Presidência

ANEXO 1

MODELO DE CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, nos termos da Portaria nº 02/2021/TED-OAB/ES, que os(as) advogados(as) abaixo elencados(as) tiveram nomeação (aceite e habilitação nos autos) e atuação na qualidade de Defensores(as) Dativos(as), observando as seguintes características:

DEFENSOR(A) DATIVO(A)	PROCESSO	DATA DA NOMEAÇÃO	FASE DO PROCESSO	ATOS PRATICADOS
01-	1-	1-	1-	1-
	2-	2-	2-	2-
	3-	3-	3-	3-
	4-	4-	4-	4-
	5-	5-	5-	5-
	6-	6-	6-	6-
	7-	7-	7-	7-
	8-	8-	8-	8-



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Espírito Santo
Tribunal de Ética e Disciplina
Presidência

	9-	9-	9-	9-
	10-	10-	10-	10-
	11-	11-	11-	11-
	12-	12-	12-	12-
	13-	13-	13-	13-
	14-	14-	14-	14-
	15-	15-	15-	15-
	16-	16-	16-	16-
	17-	17-	17-	17-
	18-	18-	18-	18-
	19-	19-	19-	19-
	20-	20-	20-	20-
	21-	21-	21-	21-
	22-	22-	22-	22-
	23-	23-	23-	23-
	24-	24-	24-	24-



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Espírito Santo
Tribunal de Ética e Disciplina
Presidência

	25-	25-	25-	25-
	26-	26-	26-	26-
	27-	27-	27-	27-
	28-	28-	28-	28-
	29-	29-	29-	29-
	30-	30-	30-	30-
02-	1-	1-	1-	1-
	2-	2-	2-	2-
	3-	3-	3-	3-
	4-	4-	4-	4-
	5-	5-	5-	5-
	6-	6-	6-	6-
	7-	7-	7-	7-
	8-	8-	8-	8-
	9-	9-	9-	9-



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Espírito Santo
Tribunal de Ética e Disciplina
Presidência

	10-	10-	10-	10-
	11-	11-	11-	11-
	12-	12-	12-	12-
	13-	13-	13-	13-
	14-	14-	14-	14-
	15-	15-	15-	15-
	16-	16-	16-	16-
	17-	17-	17-	17-
	18-	18-	18-	18-
	19-	19-	19-	19-
	20-	20-	20-	20-
	21-	21-	21-	21-
	22-	22-	22-	22-
	23-	23-	23-	23-
	24-	24-	24-	24-
	25-	25-	25-	25-



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Espírito Santo
Tribunal de Ética e Disciplina
Presidência

	26-	26-	26-	26-
	27-	27-	27-	27-
	28-	28-	28-	28-
	29-	29-	29-	29-
	30-	30-	30-	30-

CERTIFICO, para os devidos fins, nos termos da Portaria nº 02/2021/TED-OAB/ES, que a presente certidão será encaminhada ao(à) Presidente do TED-OAB/ES para que, em análise do conteúdo, homologue a concessão do desconto, notadamente se ao critério de Sua Excelência entender que restaram preenchidos, os requisitos de efetiva nomeação (acima informada) e atuação (acima indicada), preferencialmente em todas as fases do processo. Encerro a presente.

Vitória/ES, 31 de outubro de 202__.

Subscritor
Secretaria do TED-OAB/ES